DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV | ARAGUAINA SEXTA-FEIRA , 10 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 3374 | 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

CASA LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS (SPGR)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA OFICIAL

htpp://diariooficilal.araguaina.to.gov.br
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaína-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2533740100

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 3525, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Instituto Cerrado – ICER, conforme deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do valor de R$ 43.075,14 (quarenta e três mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), proveniente do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA, à instituição Instituto Cerrado – ICER, inscrita no CNPJ sob o nº 47.726.346/0001-35, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 360, Centro, em Araguaína/TO em conformidade com a deliberação aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em 29 de maio de 2025, na ata da segunda reunião.

Art. 2º A doação será realizada com a finalidade de apoiar ações voltadas à proteção, reabilitação, tratamento e reintrodução de animais silvestres resgatados ou vítimas de maus-tratos, conforme plano de trabalho aprovado e anexo à ata do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A instituição beneficiada deverá assinar termo de doação, prevendo, obrigatoriamente:
I - a destinação específica dos recursos;
II - a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após a utilização dos valores;
III - cláusula de reversão ou devolução dos valores, em caso de descumprimento das condições pactuadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente e da disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

LEI MUNICIPAL 3526, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, **ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de suprimento de fundos aos servidores municipais, para atender a despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação orçamentária.

Art. 2º Consideram-se de pequeno vulto as despesas cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 5.000,00 (que correspondem a 10% do valor previsto para compras e serviços comuns por dispensa de licitação, em conformidade com o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), por evento ou aquisição.

Art.3º O suprimento de fundos somente poderá ser concedido:
I - para atender a despesas eventuais, de caráter urgente e inadiável;

II - quando não for possível ou recomendável o processo normal de compras ou contratações;
III - nos casos expressamente previstos em regulamento.

Art. 4º O servidor responsável pela aplicação dos recursos deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do prazo previsto para aplicação dos recursos, observando-se as normas estabelecidas em decreto regulamentador.

Art.5º Vedada a concessão de suprimento de fundos:
I - a responsável que não tenha prestado contas de suprimento anteriormente recebido;
II - a responsável que esteja respondendo a tomada de contas especial;
III - a responsável que exerça função de ordenação de despesa ou tenha responsabilidade direta pela liquidação da despesa.

Art. 6º As despesas realizadas com suprimento de fundos deverão obedecer à classificação orçamentária e serão comprovadas por documentos fiscais hábeis, em nome do Município de Araguaína.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os limites, procedimentos e controles específicos para a concessão, utilização e prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.613, de 04 de junho 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal.

PORTARIA 578, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Complementar 196/2025 e Lei Municipal 3491/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir 13/10/2025, para exercer o cargo em comissão, com denominações e símbolos especificados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – **MATHEUS BATISTA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF XXX.428.251-XX no cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) VII – DAS – IX.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do contrato, publicado no Diário Oficial do Município N° 3364 do dia 26 de setembro de 2025.

Considerando o equívoco na publicação supracitada em relação ao início da prestação de serviços, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado do início da prestação dos serviços (06/10/2026), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Leia-se:
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado do início da prestação dos serviços (06/10/2025), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Araguaína-TO 10 de outubro de 2025

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria n° 021/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMUNICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 011/2025/SUPAF/SECAD

1 - A Superintendência Administrativa e Financeira (SUPAF), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração, com vistas ao registro de preços centralizado para a contratação de **empresa especializada na implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético ou microprocessado, destinado à aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32)**, para o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins.
2 - O processo licitatório será conduzido pela Superintendência Administrativa e Financeira (SUPAF), vinculada à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), na qualidade de órgão gerenciador da respectiva Ata de Registro de Preços. A responsabilidade pela gestão dos contratos decorrentes caberá aos órgãos e entidades que aderirem ao certame.
3 - A descrição do serviço e a estratégia de contratação, execução e gestão do serviço está descrita nas versões preliminares do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), disponibilizadas nesta IRP.
4 - Os valores unitários estimados registrados nesta IRP e indicados no TR, são preliminares e serão objeto de pesquisa de preços mais criteriosa e detalhada, nos termos do Decreto Municipal 258/2024, após a manifestação de interesse pelos órgãos e entidades participantes.
5 - Diante do exposto, comunica-se que a Secretaria Municipal de Administração (SECAD), no exercício de suas atribuições regulamentares, torna pública a disponibilização da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº **011/2025/SUPAF/SECAD**, observadas as seguintes condições:
a - Poderão participar desta IRP os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
b - O período destinado ao lançamento da demanda no sistema 1DOC, compreende o intervalo entre **10/10/2025** e **22/10/2025**, encerrando-se às **12h00** do último dia, totalizando **08 (oito)** dias úteis;
c - Os documentos que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP) constituem leitura prévia obrigatória para a realização de manifestação, estando devidamente disponibilizados no respectivo processo administrativo, no âmbito do Sistema 1DOC.
d - Os documentos disponibilizados, em suas versões preliminares, são os seguintes:
- Estudo Técnico Preliminar (ETP); e
- Termo de Referência (TR).
6 - Na hipótese de sugestão de alteração de especificações ou inclusão de novos itens, o órgão ou entidade participante poderá apresentar proposta formal, mediante requerimento devidamente anexado à Intenção de Registro de Preços (IRP), contendo a descrição completa da alteração ou inclusão pretendida, acompanhada de pesquisa de preços realizada conforme as disposições do Decreto Municipal nº 258/2024. A proposta será submetida à

análise da equipe responsável pelo planejamento da contratação, que poderá acatá-la ou rejeitá-la, com base em critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.
7 - Na hipótese de serem identificadas alterações substanciais nos itens objeto da contratação ou necessidade de mudança de solução, em decorrência da consolidação das manifestações apresentadas pelos órgãos e entidades participantes, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) poderá deliberar pela abertura de nova Intenção de Registro de Preços (IRP), ocasião em que será realizada ampla divulgação, nos termos da legislação vigente.
8 - As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas relacionadas à presente Intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: administracao.secad@araguaina.to.gov.br, ou via telefone/WhatsApp: (63) 99973-9723, observando-se os prazos estabelecidos neste comunicado.

Araguaína, na data da assinatura eletrônica.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 22/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA N.º 116, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, com fundamento na Portaria nº 023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Matheus Munduril Serra**, matrícula n° **61608**, e **Lázaro Junior Gonçalves Barbosa**, matrícula n° **64471**, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, as funções de **Fiscal** e **Suplente** do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento, visando atender às necessidades desta Pasta, conforme Processo nº 2025014919:

Nº Contrato	Contratada	CNPJ
027/2025	TO TACTICAL ARTIGOS MILITARES LTDA	40.709.001/0001-24

Objeto: Prestação de serviços comuns de confecção de uniformes, bandeiras, mochilas, chapéus, materiais esportivos, EPIs e afins, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Anotar, em registro próprio, eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas e os resultados obtidos, informando por escrito à Área de Contratos e Convênios;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades e comunicar imediatamente, via relatório, à Área de Contratos e Convênios;
IV – Relatar conclusivamente o resultado das medidas corretivas, manifestando-se sobre o prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a conveniência da prorrogação da vigência ou aditamentos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e encaminhar à Área de Contratos e Convênios;
VI – Justificar ocorrências e atender diligências quando solicitado por órgãos de controle interno e externo;
VII – Atestar a execução dos serviços prestados e/ou o recebimento dos materiais fornecidos;
VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites e critérios orçamentários fixados;
IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos ou supressões, solicitar as medidas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência contratual;
X – Exigir, às expensas da contratada, a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, do objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do edital, seus anexos e cláusulas contratuais, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI – Supervisionar os documentos que acompanham as notas fiscais (RANFs, registros auxiliares, cartas de correção, anexos, etc.), autenticando sua validade ou recusando-os, com a devida justificativa e solicitação de substituição, quando necessário.

Art. 3º O fiscal designado por esta Portaria responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 4º Designar o servidor **Matheus Munduril Serra**, matrícula n° **61608**, para atestar, acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços referentez ao contrato supracitado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 03374 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto nos requerimentos iniciais, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) e imóveis relacionados na tabela abaixo;

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela prescrição anteriormente reconhecida (Art. 156, V, do Código Tributário Nacional);

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR os processos administrativos sem análise do mérito, relacionados na tabela abaixo, em razão da perda superveniente de objeto, ocasião em que deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S)
1	2020000177	ADÃO OLIVEIRA DE SOUSA	59236	1992 a 2000 (DAIPP-2009-2010), 2005, 2006, 2009 e 2011
2	2021013928	LINDAURA MARQUES RODRIGUES MARINHO	76611	2012, 2013 e 2015
3	2021015614	MAXIMO FERREIRA SOARES	61585	2011, 2012 e 2015

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020003061
Interessado(a): Zuleide Farias L. dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 03375 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Prescrição da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **1996 a 2000 e 2003 a 2010,** do imóvel de CCI nº **8299;**

Considerando o extrato que indica a extinção do crédito tributário pela prescrição anteriormente reconhecida (Art. 156, V, do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de outubro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: nº 2025014890
Contrato: nº 027/2025
Contratante: Secretaria Municipal da Fazenda
Contratada: TO Tactical Artigos Militares Ltda
Objeto: Prestação de serviços comuns de confecção de uniformes, bandeiras, mochilas, chapéus, materiais esportivos, EPIs e afins, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Valor: R$22.667,40 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura: 08/10/2025
Vigência: O prazo da vigência deste contrato é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: FP: 09.0902.0164.2596 – ED: 33.90.30 – Ficha: 20250946 – Fonte: 15000000010000;
Signatário: Secretaria Municipal da Fazenda

Araguaína – Estado do Tocantins, 03 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

DISTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DO COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.830.793/0001-39, representado pelo Senhor Prefeito WAGNER RODRIGUES BARROS, brasileiro, portador do CI/RG n. 130.255, SSP/TO, inscrito no CPF n. 663.152.801-10, com endereço profissional na Marginal Neblina, n. 1101, Setor Alaska, CEP 77.817-805, na cidade de Araguaína/TO, doravante denominado de “DISTRATANTE”, e, de outro lado, o ESTADO DO TOCANTINS, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob n. 07.924.551/0001-90, representado pelo COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL, por sua Superintendente CEL QOBM ANDREYA DE FÁTIMA BUENO, inscrita no CPF n. 939,451.161-04 e portadora do RG Funcional nº 00.204-06, com endereço profissional na Quadra 403 Sul, Avenida LO-09 com Avenida NS-05, CEP 77.015-560, na cidade de Palmas/TO, doravante denominado de “DISTRATADO”.

CONSIDERANDO que fora firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, por meio do Comando de Ações de Defesa Civil, e o Município de Araguaína o presente Termo de Cooperação, ora distratado, cujo objeto é a realização da Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigadas Florestais, para atuar na prevenção e no combate aos incêndios florestais e controle de queimadas no ano de 2025;

CONSIDERANDO que competia ao DISTRATANTE a contratação e pagamento dos brigadistas;

CONSIDERANDO que no ano de 2025 vem ocorrendo sucessivas frustrações na arrecadação e redução dos repasses das verbas federais, bem como a constante necessidade de adequação e cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a redução dos custos com pessoal, e a exigência da manutenção dos serviços essenciais de obrigação do DISTRATANTE;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta, do referido Termo, permite sua rescisão, por iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

CONSIDERANDO que a notificação prévia fora remetida, por meio do OFÍCIO Nº 574/2025-SEINFRA/ADM, em 1º de agosto de 2025, com recebimento em 4 de agosto de 2025, portanto, respeitado o intertíscio necessário;

Firmam o presente distrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica o Termo de Cooperação, cujo objeto era a realização da Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigadas Florestais, para atuar na prevenção e no combate aos incêndios florestais e controle de queimadas no ano de 2025, distratado a partir da presente data;

CLÁUSULA SEGUNDA Os brigadistas contratados pelo DISTRATANTE terão os contratos rescindidos a partir da assinatura do presente distrato;

CLÁUSULA TERCEIRA O DISTRATADO deverá comunicar e dispensar os brigadistas de sua atuação e lotação junto ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros, localizado em Araguaína/TO, fazendo recolher todos os equipamentos, EPI’s e quaisquer outros bens que estivessem na sede do Batalhão, por força do cumprimento do Termo de Cooperação, a serem entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, na Rua 6, n. 20, Vila Aliança, na cidade de Araguaína/TO;

Será considerada como verdadeira as assinaturas constantes da presente autorização, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, quando possível, ficando estabelecido o foro do local do imóvel para dirimir quaisquer dúvidas.

Araguaína/TO, 18 de agosto de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS Prefeito Municipal	**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

CASA LEGAL

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2025013867
LEGITIMADO	Elton Alves de Sousa
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “ARAGUAÍNA SUL”
LOCALIZAÇÃO:	Área Verde, da Quadra A-04, situado na Rua Pau Brasil
MODALIDADE:	Reurb-E
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Área Verde, da Quadra A-04, situado na Rua Pau Brasil, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 054/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Específico (REURB–E) da Área Verde, da Quadra A-04, situado na Rua Pau Brasil, integrante do Loteamento “ARAGUAÍNA SUL” neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO 06 de outubro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2025013980
LEGITIMADO:	José Marcos Pontes
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento “RAIO DE SOL”
LOCALIZAÇÃO:	**Parte 01**, abrangida pela Rua Tomaz Batista, situado na Rua Itelvina Campedelle
MODALIDADE:	Reurb-E
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do Procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual da da PARTE 01, abrangida pela Rua Tomaz Batista, situado na Rua Iteuvina Campedelle, integrante do Loteamento “RAIO DE SOL”, neste município de Araguaína -TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social nº 056/2025 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de Interesse Específico (REURB-E) da PARTE 01, abrangida pela Rua Tomaz Batista, situado na Rua Iteuvina Campedelle, integrante do Loteamento “RAIO DE SOL”, neste município de Araguaína -TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 07 de outubro de 2025.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS (SPGR)

PORTARIA SPGR Nº 46, de 08 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora THELL LIMA, matrícula nº 18954, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora MARCIANNA DA SILVA ARAÚJO CARVALHO, matrícula nº 64426, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2025014482.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
008/2025	FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos do município de Araguaína/TO, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025 – CONVALES, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e

seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Renato de Assunção
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
Portaria n.º 029/2025

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 008/2025
PROCESSO Nº 2025014482
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS.
CONTRATADO: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos do município de Araguaína/TO, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2025 – CONVALES, originada do Pregão Eletrônico nº 026/2024.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 04.122.2006.2589 - Elemento de despesa: 44.90.52 – Fonte: 15000000010000 – Ficha: 20251811
VALOR GLOBAL: **R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).**
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025.
VIGÊNCIA: 08/10/2025 a 07/10/2026.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão De Recursos.

Araguaína/TO, 08 de outubro de 2025.

RENATO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
Portaria nº 029/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 299 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições do Art. 7º c/c Art. 117 da Lei 14.133/2021, que estabelece, dentre outros princípios, a segregação de funções, fiscalização e o adequado acompanhamento do contrato, com o fim de alcance de sua finalidade,

R E S O L V E:

Art.1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente e como Gestor e Fiscal do contrato, a fim de atender às necessidades desta Pasta, de acordo com o **Procedimento Administrativo nº 2025014076**, na seguinte ordem:

Gestor(a) do Contrato: Thaize Helena Eneias Cordeiro, Matrícula nº 22838
Fiscal: Kenya Marlla Da Silva Goncalves, Matrícula nº 20121
Suplente: Littza Clayenne Araújo F. Dal Bosco, Matrícula nº 61609

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
095/2025	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÉTODOS ANTICOCEPTIVOS (**MEDICAMENTOS HORMONAIS)** REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO DESTINADOS AOS ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS, NOS MUNICIPIOS ARAGUAÍNA/TO, ADVINDOS DO PROJETO ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO, GRAVIDEZ DEPOIS.	

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato, na forma estabelecida no Art. 196 do Decreto Municipal nº 258/2024:
I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º São atribuições do fiscal, nos termos do Art. 198 do Decreto Municipal nº 258/2024 :

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída, inclusive acompanhar a matriz de riscos e informar ao gestor do contrato eventuais eventos impactantes na execução do contrato.

§ 1º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 2º O fiscal e gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 3º quando o contratado for notificado para proceder à reparação de vícios em bens, obras ou serviços, não havendo providências satisfatórias no prazo estabelecido, o fiscal procederá à informação ao Gestor do Contrato para providências que entender pertinentes.
§ 4º Para exercer a função de fiscal, o servidor requisitará da Unidade demandante, cópia do contrato e respectivos aditivos contratuais, bem como demais documentos que entenda necessários.
§ 5° O fiscal do contrato procederá à manifestação expressa nos casos de prorrogação da vigência contratual, informando em parecer próprio, a existência de eventual intercorrência que impacte a pretendida prorrogação.

Art. 4º o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, além de ser responsável, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, FGTS e comerciais resultantes da execução do contrato, contexto que não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Araguaína - TO, 08 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE Nº 095/2025

Processo nº 2025014076
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÉTODOS ANTICOCEPTIVOS (**MEDICAMENTOS HORMONAIS)** REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO DESTINADOS AOS ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS, NOS MUNICIPIOS ARAGUAÍNA/TO, ADVINDOS DO PROJETO ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO, GRAVIDEZ DEPOIS.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data da Assinatura: 08/10/2025
Valor Total: R$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais)
Vigência: 08/10/2025 a 07/10/2026
Dotação Orçamentária:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	
Ação Orçamentária	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE**
Funcional Programática	2.0217.10.301.0171.2602
Fonte	1600000000000
Elemento de Despesa	33.90.32.99.00
Ficha	20250181

Signatário: Fundo Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 08 de outubro de 2025.

DÊNIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

RETIFICAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do **Contrato de credenciamento Nº 080/2025,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e empresa DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA, para prestação de Serviços em oftalmologia, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 3342 de 26 de agosto de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Valor total: R$ 804.523,02 (oitocentos e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e dois centavos)

LEIA-SE:
Valor total: R$ 998.354,04 (novecentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 30 de setembro 2025.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 31/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA ADM Nº 083/2025.
Araguaína –TO, 10 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, o uso de suas atribuições legais

conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 015/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, visando à elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deste Instituto, em favor da empresa RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n°46.147.565/0001-05 no valor total de R$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01.99 Fonte: 18002111000000, Ficha: 20252094 Nomenclatura: Serviços de Consultoria - Outros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 10 de outubro de 2025.

_____

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº084/2025

Araguaína – TO, 10 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
5.773/2025	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, visando à elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deste Instituto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF n° 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	**Suplente**
		ERVAL VIEIRA DE SOUSA, CPF n° 829.XXX.XXX-XX	ANTONIO BATISTA DA MOTA, CPF nº 035.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína 10 de outubro de 2025.

_____

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; ART. 31, 32 E 33, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2024.

O **Instituto de Previdência do Município de Araguaína - IMPAR**, inscrito no CNP sob n° 02.684.384/000-72, torna público, a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos do artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
OBJETO – Aquisição de mobiliário para a sede deste Instituto.

DADOS DO AVISO

PROCESSO Nº - 1DOC 5.731/2025.
PREFERÊNCIA ME/EPP – Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Menor preço por ítem.
VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 15.584,67 (quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
De: 10/10/2025, às 14:00h.
Até: 16/10/2025, às 18:00h.
DO PERÍODO DA FASE DE LANCES:
De: 17/10/2025, às 08:00h.
Até: 17/10/2025, às 11:00h.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 03 (três) horas.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA – Horário de Brasília-DF.
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bnc.org.br/.

Observação: A participação na presente disputa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – integrante do Portal BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/.
O Edital referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá ser baixado por meio do endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e no site do impar www.impar.araguaina.to.gov.br demais dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para os endereços de e-mails: presidencia.impar@araguaina.to.gov.br e ellen.sobral@araguaina.to.gov.br.

_____
Carlos Murad
Presidente – IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL

LEI PROMULGADA Nº 3511, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista" no Município de Araguaína, como reconhecimento a empresas que adotem práticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Autista", a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Araguaína, como forma de reconhecimento às empresas que adotarem práticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Autista deverá ser requerido ao órgão competente nos termos estatuídos por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do Selo mencioná-lo em suas peças publicitárias.

Art. 4º O Selo "Empresa Amiga do Autista" terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das ações de inclusão, podendo ser entregue formalmente pela Prefeitura Municipal ou por órgão determinado pelo Poder Executivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 9 dias do mês outubro de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
(MAX FLEURY)
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Max Machado Fleury.

LEI PROMULGADA Nº 3512, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais no município de Araguaína, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais, com o objetivo de incentivar a valorização, a segurança alimentar e o fortalecimento dos produtores artesanais do município.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – estabelecer critérios de qualidade e boas práticas para a certificação dos produtos artesanais;
II – assegurar a conformidade sanitária e nutricional dos alimentos produzidos artesanalmente;
III – promover a formalização e capacitação dos produtores;
IV – estimular a competitividade e a comercialização dos produtos certificados.

Art. 3º A certificação será concedida pelo órgão responsável a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal aos produtores que atenderem aos critérios técnicos e sanitários estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento da certificação serão realizados pelos órgãos competentes da administração municipal, podendo contar com apoio de instituições parceiras para capacitação e assistência técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 9 dias do mês outubro de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
(MAX FLEURY)
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Max Machado Fleury.

LEI PROMULGADA Nº 3523, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre reserva de vagas no ingresso ao serviço público municipal para mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 184, Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados da administração pública direta e indireta do Município de Araguaína para mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, conforme critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei:
I - criança ou adolescente vítima de violência sexual: aquele com comprovação por sentença penal condenatória transitada em julgado;
II - responsável legal: pessoa que detém a guarda, tutela ou responsabilidade formal sobre a criança ou adolescente vítima de violência sexual;
III - mãe: mulher que tenha relação de maternidade natural ou adotiva com a vítima de violência sexual.

Art. 3º A reserva de vagas prevista nesta Lei:
I - aplicar-se-á a todos os cargos de provimento efetivo e empregos públicos municipais;

II - será implementada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco);
III - não impedirá a concorrência das candidatas às vagas de ampla concorrência.

Art. 4º Para habilitação à cota, a candidata deverá apresentar, no ato da inscrição:
I - documento que comprove a maternidade ou guarda legal;
II - comprovação da condição da criança ou adolescente como vítima de violência sexual nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei;
III - declaração de que não está sendo beneficiária de outra política de cota similar em âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O acesso à vaga prevista nesta Lei não desobriga a candidata da aprovação nas etapas do concurso ou processo seletivo, observando-se os mesmos critérios técnicos e de mérito aplicáveis aos demais candidatos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 9 dias do mês outubro de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
(MAX FLEURY)
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Robert Delmondes Barbosa.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Sra. **MARIA DE AQUINO MENDES LEITE,** cadastrado sob o CPF **019.***.**6-*3**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL** para a atividade de **BOVINOCULTURA**, no seguinte endereço **FAZENDA SANTA LUZIA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE ARAGUAÍNA - TO.** O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

E & A PARTICIPAÇÕES LTDA, cadastrada sob o CNPJ: **16.945.661/0001-20,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para o grupo **OBRAS CIVIS NÃO LINEARES,** sendo a atividade principal **Construção civil superior a 2.000 m²**, no seguinte endereço Av. Bernardo Sayão, remanescente da Chácara N° 231, Zona Suburbana, Araguaína–TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e Decreto Municipal 176/2019.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

HOTEL G LTDA, cadastrada sob o CNPJ: **62.434.248/0001-18,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para o grupo **OBRAS CIVIS NÃO LINEAR,** sendo a atividade principal **Construção civil superior a 2.000 m²**, no seguinte endereço Lote 07, Qd. 01, Av. Marginal Neblina, integrante da Chácara 489, Araguaína–TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e Decreto Municipal 176/2019.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

F. R. DA SILVA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: **18.580.505/0001-38,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação - LO para o grupo **SERVIÇOS,** sendo a atividade principal **Manutenção e reparação de tratores agrícolas**, no seguinte endereço Lote nº 07-A, Qd 26, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, Araguaína–TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e Decreto Municipal 176/2019.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

OFTAMOLOGIA ARAGUAÍNA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: **44.907.677/0001-83,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para o grupo **SERVIÇOS,** sendo a atividade principal **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento**, no seguinte endereço Rua 1° de Janeiro, Qd. 38-A, Lote 06, Centro, Araguaína–TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e Decreto Municipal 176/2019.